



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.908, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

Altera o artigo 42 da Lei 13.675 de 11 de junho de 2018, para determinar a criação de programa de prevenção ao suicídio entre os profissionais da Segurança Pública.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4815/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N
DE 2021**
(Deputado Alexandre Frota)

Altera o artigo 42 da Lei 13.675 de 11 de junho de 2018, para determinar a criação de programa de prevenção ao suicídio entre os profissionais da Segurança Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- O artigo 42 da Lei 13.675 de 11 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42

§ 1º O programa estabelecido no caput deste artigo deverá desenvolver, durante todo o ano, diversas ações voltadas para a assistência social, a promoção da saúde mental e a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social, que terá foco em ações preventivas neste sentido com o devido acompanhamento multidisciplinar.

§ 2º Fará parte das ações do parágrafo anterior publicação anual dos resultados e dos atendimentos efetuados, bem como uma análise de todos estes resultados.

§ 3º Para complementar as ações dos parágrafos anteriores, serão realizadas ações de combate ao preconceito a este tipo de problemática.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF -Tel (61) 3215-5216 - Fax (61) 3215-2216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212732342500>
depalexandrefrota@camara.leg.br



* c d 2 1 2 7 3 2 3 4 2 5 0 0 *



JUSTIFICATIVA

O número de suicídios e tentativas de suicídios é de saltar os olhos em se tratando de componentes das forças de segurança e defesa no Brasil a tensão a que são submetidos pode levar ao impensado cometimento deste tipo de ação.

É dever do Estado prevenir e tratar com seriedade este mal que toma vem com um crescimento exponencial dos integrantes de nossa Segurança Pública, não podemos perder nossos valorosos defensores da sociedade.

A proposta legislativa em tela visa além de prevenir este mal que assola os profissionais de segurança como também combater o preconceito existente contra as pessoas que infelizmente buscam uma solução final para os problemas havidos em suas vidas.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala de Sessões em, de agosto de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF -Tel (61) 3215-5216 - Fax (61) 3215-2216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212732342500>
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 2 7 3 2 2 3 4 2 5 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
CAPÍTULO VII
DA CAPACITAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DO
PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
.....

Seção II
Do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais
de Segurança Pública (Pró-Vida)

Art. 42. O Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida) tem por objetivo elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, bem como a integração sistêmica das unidades de saúde dos órgãos que compõem o Susp.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os documentos de identificação funcional dos profissionais da área de segurança pública e defesa social serão padronizados mediante ato do Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública e terão fé pública e validade em todo o território nacional.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO